

Contrato de Sociedade

O Primeiro Outorgante – Jeremias Santos, maior, solteiro, residente na Rua Vaicontodos, 69 1º Esq. 4100-035 Porto com o Nif nº 190543210, e portador do BI nº 7704893, emitido a 20/04/2009, pelo SIC do Porto.

O Segundo Outorgante – Bernardete Ribeiro, maior, solteira, residente na Rua da Palma nº15 - 4100-307 Porto com o Nif 197423782, e portadora do BI nº 11450231, emitido em 05/10/2009, pelo SIC do porto.

O Terceiro Outorgante – Felisberto Boaventura, maior, solteiro residente na Rua da Fruta, 74 – 4100-454 Porto, com o Nif 192474543, portador do BI nº 8745023, emitido em 05/10/2009. Pelo SIC do Porto.

O Quarto Outorgante – Gertrudes Santos, maior, solteira, residente na Rua Hásdecávir nº 68 – 4100- 074 Porto, com o NIF 2017433214 e portadora do BI nº 11743874 emitido em 10/06708 pelo SIC do Porto.

Que de mutuo acordo e de boa fé celebraram o presente contrato de Sociedade Comercial por Quotas que se regerá pelas seguintes clausulas.

Clausula 1ª

(Identificação)

A sociedade adopta a denominação “FunDays, Lda.” e tem o n.º de pessoa colectiva 503 474 329.

Clausula 2ª

(Sede)

A sede da sociedade e na Rua dos Sonhos nº 70, 4445-605 Ermesinde, Valongo.

Clausula 3^a

(Objecto)

O objecto social da sociedade é a organização de eventos de entretenimento para adultos.

Clausula 4^a

(Capital e Entradas)

1 – O capital social é de 5.000 euros.

2 – O capital social encontra-se dividido por quatro quotas, sendo a quota com valor nominativo de 1.550,00€ (mil quinhentos e cinquenta euros) atribuída ao sócio José Paulo Silva Nogueira, a quota com valor nominativo de 1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros) atribuída ao sócio Antonieta Rosa Nogueira Ferreira, a quota com valor nominativo de 1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros) atribuída ao sócio Emanuel Dias e a quota com valor nominativo de 1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros) atribuída ao sócio Ana Patrícia Amaral.

3 – Todas as entradas serão realizadas em dinheiro na data da escritura.

4- Os outorgantes expressamente declaram sobre sua responsabilidade, na qualidade de sócios e para os efeitos do aquilo 202º nº4 do CSC, que procederam depósito integral do capital social.

Clausula 5^a

(Gerência)

1 – A gerência será exercida por um só sócio gerente sendo este o primeiro outorgante.

2 – É necessário a assinatura de todos os gerentes para representar a sociedade em qualquer acto de gestão, aquisição e oneração ou de disposição de bens imóveis, viaturas automóveis e estabelecimentos comerciais, bem como em actos de garantia pessoal ou real.

Clausula 6^a

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Clausula 7^a

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

Clausula 8^a

Aos sócios é vedada a secção de quotas a terceiros estranhos á sociedade, podendo apenas ser cedidas, amortizadas ou adquiridas pelos restantes sócios ou pela sociedade.

Mais declaram os outorgantes que o presente pacto social é composto por três páginas e é celebrado em sextuplicado sendo todas as páginas rubricadas e assinadas por todos os outorgantes ficando cada outorgante com um exemplar de igual valor e eficácia.

Valongo, 13 de Agosto de 2010

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante

Quarto Outorgante
